

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM COMO CONTRATANTE A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E COMO CONTRATADA A EMPRESA FORÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA – ME, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO DE N° 00000791/2013 - 201300031000051.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas.

**1 – Qualificação das Partes**

**AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB**, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ n° 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Marcos Abrao Roriz Soares de Carvalho**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade n° 1775014 2ª via DGPC/GO e CPF n° 520.367.901-00, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, por seu Diretor Administrativo **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da carteira de identidade n° 1792760 SSP/GO e do CPF n° 375.685.581-34, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Andre Tavares Sanabio**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade n° 3129402 2ª Via DGPC/GO e CPF n° 806.192.661-04, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, denominada **CONTRATANTE**.

**FORÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Castelo Branco, nº 1415, Qd.22, Lt.50, Setor Coimbra, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 37.605.573/0001-59, neste ato representada por seu sócio, **Sr. Jeová José Mendes**, brasileiro, viúvo, portador da CI nº 1.039.320 SSP/GO e do CPF nº 231.846.201-15, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

**DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A presente contratação decorre do procedimento de Dispensa de Licitação Ato nº 012/2013, por meio do Despacho de Ratificação nº 015/2013, conforme autoriza o art. art. 24, inciso II e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 33 da Lei Estadual nº 17.928/12.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva 24(vinte e quatro) horas por dia durante 07(sete) dias da semana em um No Break's da marca Logmaster, modelo Vipmaster, na potência de 6.0 Kvs, sem fornecimento de peças, instalado nas dependências desta Agência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1.** A Contratada fará jus ao recebimento mensal de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), totalizando o valor de R\$ 5.640,00 (cinco mil seiscentos e quarenta reais), com vencimento todo dia 15 de cada mês.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados com utilização de mão-de-obra qualificada (profissional da área técnica devidamente registrado no CREA) e deverão obedecer rigorosamente as instruções contidas nestas especificações, bem como as estabelecidas nas disposições do Decreto n.º 92.100 de 10/12/85 e Normas e Métodos da ABNT;

4.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados no local onde o equipamento encontra-se instalado na Rua 18 A nº 541 Setor Aeroporto – Goiânia GO. Havendo a necessidade de remoção do equipamento para reparo em laboratório, a Contratada se obriga a substituí-lo por outro equipamento de característica igual ou superior, de modo a não prejudicar o funcionamento normal do sistema. Ocorrendo a remoção do equipamento, todas as despesas de desinstalação, transporte, reinstalação de outros equipamentos para suprir a ausência do equipamento retirado para conserto em laboratório, correrão por conta da Contratada.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

5.1. A Contratada se obriga a realizar manutenções corretivas 24 horas por dia, nos 07 dias da semana, bem como, manutenções preventivas bimestrais no equipamento em dias e horários pré-agendados com a Contratante, realizando, no mínimo, os seguintes testes e medições:

- a) Tensão de entra e saída da infra-estrutura elétrica no local onde esta instalado o equipamento;
- b) Tensão de voltagem e amperagem das baterias;
- c) Voltagem de entrada e saída das baterias e do equipamento em funcionamento;
- d) Voltagem de entrada e saída das baterias e do equipamento, em By Pass.

5.2. A Contratada deverá fornecer no mínimo 01 telefone móvel e 01 telefone fixo que atenda os pedidos de manutenção em regime de 24 horas nos 7 dias da semana.

5.3. Uma vez efetuado chamado técnico, a Contratada deverá comparecer ao local indicado para o atendimento em no máximo 02 (duas) horas no regime de atendimento 24 horas nos 7 dias da semana.

5.4. Após abertura de chamado a Contratada terá o prazo máximo de 24h para solucionar completamente o problema identificado. Caso o problema não seja solucionado no prazo estabelecido, a Contratada se obriga a substituir o equipamento por outro de característica igual ou superior, de modo a não prejudicar o funcionamento normal do sistema. As despesas de desinstalação, transporte e reinstalação de outros equipamentos para suprir a ausência do equipamento retirado para conserto em laboratório, correrão por conta da Contratada.

5.5. A Contratada se obriga, a critério da Contratante, a realizar treinamento completo na operação do sistema de No Break's, capacitando, no mínimo, 02 usuários da Gerência de Informática à realizar os seguintes procedimentos básicos:

- a) desligar o equipamento em casos emergenciais;
- b) ligar o equipamento no modo normal;
- c) ligar o equipamento no modo by pass;
- d) operar o equipamento com segurança via display e via software de comunicação para retirada de

leituras e log's de eventos;  
e) identificar possíveis problemas e alarmes visuais e sonoros.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A contratante obriga-se a:

- 6.1. Acompanhar a execução do contrato;
- 6.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- 6.3. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS**

**7.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos Próprios desta Agência.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento dos serviços executados será procedido mediante a emissão de comprovante de execução do serviço emitido pela Gerência de Informática da Contratante, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo quinto dia útil do mês seguinte. A nota fiscal deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada a AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, situada na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, CEP: 74.070-060, CNPJ 01.274.240/0001-47;
- c) Preços unitários e totais da fatura;
- d) Especificação dos serviços.

**8.2.** O gestor do contrato (Gerência de Informática) somente atestará o recebimento do objeto e liberará a nota fiscal/fatura para pagamento quando cumpridas pela Contratada todas as condições pactuadas.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas poderá implicar em imediata rescisão por qualquer das partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**10.1.** A execução desta carta-contrato, bem assim os casos nela omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a - advertência;
- b- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA.



**SECIDADES**  
SÉCERETARIA  
DE ESTADO DAS CIDADES



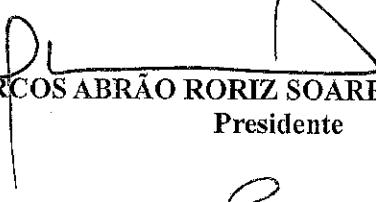
- c – o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;
- d – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- e – suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- f – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉGUNDA - DO FORO

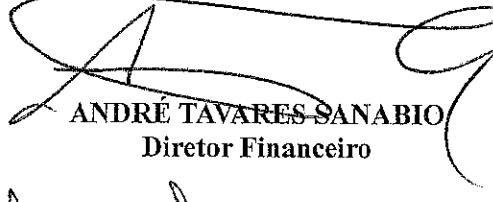
**12.1.** Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, com expressa anuência de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir qualquer controvérsia entre as partes contratadas.

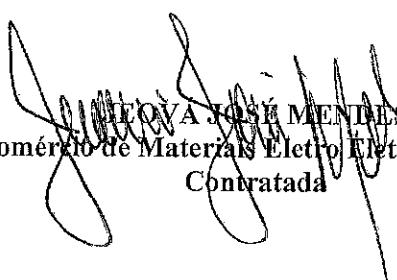
E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Goiânia, 02 de julho de 2013.

  
**MARCOS ABRÃO RORIZ SOARES DE CARVALHO**  
 Presidente

  
**FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA**  
 Diretor Administrativo – AGEHAB

  
**ANDRÉ TAVARES SANABIO**  
 Diretor Financeiro

  
**TEÓVILA JOSÉ MENTES**  
 Força Comércio de Materiais Eletro Eletrônicos Ltda - Me  
 Contratada

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**SECIDADES**  
 SECRETARIA  
 DE ESTADO DAS CIDADES

